

LEI Nº 516, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a criação da disciplina " O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", nas instituições de ensino do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a disciplina " O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", como matéria obrigatória no currículo mínimo de toda instituição de ensino, de qualquer natureza, que tenha e/ou mantenha algum tipo de atividade educacional ou de aprendizagem, na área do Município de São Gonçalo do Amarante.

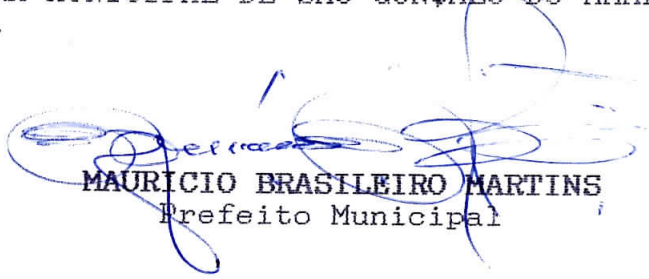
Art. 2º - A implantação e implementação do disposto no artigo anterior ficará a cargo do Conselho Municipal de São Gonçalo do Amarante da Criança e do Adolescente - COMDASC, ao qual cabe regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONÇALO DO AMARANTE,
em 18 de dezembro de 1995.



MAURICIO BRASILEIRO MARTINS
Prefeito Municipal



Municipalização
com
Modernização

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 019/95

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que confere o artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI de N° 516/95, nesta data.

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1995.


MAURÍCIO BRASILEIRO MARTINS
Prefeito Municipal